



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 2.415**

**EMENTA:** “PROÍBE DEPÓSITO DE ELEMENTOS RADIOATIVOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA”.

**A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

- Art. 1º -- Fica proibido o depósito (estocagem), ainda que temporária, de elementos radioativos em todo território de Volta Redonda.
- Art. 2º -- A Secretaria de Meio Ambiente tomará providências fiscalizadoras necessárias ao cumprimento desta lei.
- Art 3º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 1989.

Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL